



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO **ATA Nº32/2025 - SESSÃO ORDINÁRIA**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2025, às 14h23, no Plenário da Câmara Municipal de Apucarana, baseado no artigo 45 e alíneas do Regimento Interno desta Casa de Leis, deu-se o início da reunião da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Estavam presentes a Servidora Telma Elizabeth Lemos Reis, o Procurador Jurídico Dr. Wilson Roberto Penharbel e os Vereadores Tiago Cordeiro de Lima, Presidente; Guilherme Livoti, Secretário; Moisés Tavares, Relator; e, os Membros Gabriel Caldeira e Adan Lenharo.

PROJETO DE LEI Nº 106/2025 – Vereador Dr. Odarlone Orente

ASSUNTO:- Dispõe sobre a proibição da produção, gravação e divulgação de conteúdos que promovam a adultização, exploração sexual ou sensualização de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Apucarana, estabelece penalidades e cria o Programa Municipal de Proteção à Infância na Internet, e dá outras providências.

Presidente solicitou ao Relator da Comissão que fizesse a leitura de seu Parecer.

Feita a leitura do Parecer pelo Relator Moisés Tavares, com Emendas Modificativa, Aditiva e Supressiva apresentadas por parlamentar, favorável à livre tramitação.

Presidente colocou o Projeto em discussão, Vereador Guilherme, com a palavra, disse que o relatório do Vereador Moisés sanou parte dos problemas do projeto, mas que era importante citar que teve conhecimento há cinco minutos do texto que estava votando na Comissão, mas que tinha feito uma análise que era muito pertinente a supressão do Art.10 e a correção de colocar num artigo a vigência da Lei, que não tinha cláusula de vigência. Disse que no Art. 9º, a Emenda feita pelo Relator mantinha a inconstitucionalidade, que estabelecimento de prazo ou colocação de alguma obrigação feria a autonomia do Executivo, já que o Legislativo não tinha a prerrogativa de determinar prazos para a execução de políticas públicas. Disse que na alteração do Art.7º, que citava secretarias específicas que deveriam se envolver na criação do programa, que aquela menção era uma forma de interferência, pois a organização interna do Poder Executivo cabia exclusivamente ao próprio Prefeito. Disse que o maior problema era o Art.9º que continuava com inconstitucionalidade, que não deveriam colocar prazo para o Poder Executivo regulamentar, para fazer campanhas, que por aquele motivo o relatório da forma como estava entendia que era inconstitucional, mas era uma inconstitucionalidade sanável do texto, dava para ajustar, mas devido ao pouco tempo de análise naquele texto novo que era inconstitucional e acreditava que o Executivo não iria executar caso fosse aprovado, porque tinha uma inconstitucionalidade flagrante na questão da invasão de competência, de interferência em outro poder. Disse que se conseguissem ajustar os pontos no texto, não via grandes problemas, que acreditava que o texto trazia um mérito muito importante para a questão das crianças, mas da forma que estava a técnica acabava prejudicando o mérito e transformando o projeto em algo inexecutável. Relator Moisés, com a palavra, disse que dentro das Emendas, no Art. 9º tirava o prazo e colocando que o Executivo Municipal promoveria campanhas... Vereador Guilherme, com a palavra, disse que era mais adequado suprimir o Art. 9º e rever a questão do Art. 7º. Vereador Moisés, com a palavra, disse que mesmo que abrisse precedente para questionamento ia manter o Art. 9º. O Presidente disse que caberia ao Poder Executivo fazer a regulamentação da Lei naquilo que achasse necessário. Indagou ao Relator Moisés se haveria alteração no Art. 7º. Relator Moisés, com a palavra, disse que no Art. 7º excluiria o nome das duas Secretarias. O Presidente pediu que a Assessoria fizesse a correção no Art. 7º excluindo as Secretarias e no Art. 9º tirando o prazo e colocando que o Executivo Municipal promoveria campanhas contra a adultização. Colocado em discussão e em votação o





relatório com as alterações, Vereador Guilherme, em justificativa de voto, disse que reconhecia a boa vontade do Relator em fazer adequações, mas a situação estava muito confusa, e que, votaria CONTRÁRIO ao relatório, porque não sentia segurança da forma como estava, que ia relatar o Projeto na Comissão de Educação e teria outra discussão de mérito e, talvez, até mudança no texto, mas da forma como estava, ainda com algumas mudanças, algumas melhorias que via e reconhecia, mas não tinha segurança para votar, porque estavam tratando de um projeto que tinha inconstitucionalidades que não foram sanadas. Disse que o mérito era importante e tinham que fazer algo muito bem feito para aquela pauta que era importante. Disse que reconhecia a ideia, iniciativa do Vereador Odarlone em tratar o tema, mas não se sentia seguro em votar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação a constitucionalidade do Projeto. Colocado em votação, foi APROVADO com 4 (quatro) votos favoráveis e 1(um) voto contrário do Vereador Guilherme Livoti.

PROJETO DE LEI Nº 113/2025 – Vereador Sidnei de Oliveira

ASSUNTO:- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL SÃO BARTOLOMEU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, COMO ESPECIFICA.

Feita a leitura do Parecer pelo Relator da Comissão, favorável pela livre tramitação, o Presidente colocou-o em discussão e em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade dos membros da Comissão.

Presidente agradeceu a presença do Vereador Dr. Odarlone que estava acompanhando a reunião.

Atendendo aos dispositivos legais foram liberados para apreciação do Plenário os Projetos de Lei nºs. 106 e 113/2025. Nada mais havendo a tratar, Senhor Presidente declarou encerrada a presente Reunião (14h43). A Ata vai assinada pelos Vereadores da Comissão.

Esta Reunião encontra-se gravada em áudio e vídeo no canal da Câmara, no youtube e no SAPL no Link das Comissões.

Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE

Guilherme Mercadante Livoti
SECRETÁRIO

Moisés Tavares Domingos
RELATOR

Gabriel Caldeira
MEMBRO

Adan Lenharo
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc19e8b68327be>.

